

LEI Nº 109/2006, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

A Câmara de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do MARANHÃO decreta e seu sancionário a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, no valor global de R\$ 10.984.000,00 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha esta lei.

Parágrafo 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão se identificar a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Parágrafo 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.984.000,00 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREIRO	
1 - RECEITAS CORRENTES	9.789.500,00
1.1 - Receita Tributária	239.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	160.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	14.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	3.000,00
1.5 - Receita Industrial	3.000,00
1.6 - Receita de Serviços	3.000,00
1.7 - Transferências Correntes	9.359.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.886.000,00
2.1 - Operações de Crédito	25.000,00
2.2 - Alienações de Bens	6.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.850.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.000,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(691.500,00)
RECEITAS TOTAL	10.984.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.984.000,00 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.984.000,00 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	10.984.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	7.657.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.302.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	25.000,00
DESPESA TOTAL	10.984.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CAMARA MUNICIPAL	472.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	292.000,00
03.10 - SECRETARIA MUL.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	579.000,00
04.10 - SECRETARIA MUL.DE AGRICULTURA	141.000,00
05.10 - SECRETARIA MUL.EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.608.000,00
06.10 - F U N D E F	2.427.000,00
07.10 - SECRETARIA MUL.OBRAS, TRANSPORTE E SERV.URBANOS	2.600.000,00
08.10 - SECRETARIA MUL.DO MEIO AMBIENTE	39.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	418.000,00
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.330.000,00
11.10 - SECRETARIA MUL.AÇÃO SOCIAL	378.000,00
12.10 - FUNDO MUL.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	398.000,00
13.10 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA	277.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00
Total das Unidades	10.984.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

Art. 8º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 9º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, aos 6 de SETEMBRO de 2006.


IDELZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal